



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO  
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR  
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002  
CNPJ. 01.607.627/0001-78

## PUBLICADO

[Diário Oficial dos Municípios - AMP](#)

DATA [16 /06/2017](#) FLS. [69-72](#)

Ed. [1275](#)

### LEI Nº 519/2017

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Goioxim Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu, sanciono com base no art. 51, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de GOIOXIM - ESTADO DO PARANÁ, relativo ao Exercício Financeiro de 2018.

**Art. 2º-** A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto as transferências legais da União e do Estado;  
II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

**Parágrafo 1º-** Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

**Parágrafo 2º-** As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

**Art. 3º-** O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

**Art. 4º-** A reserva de contingência não será inferior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 5º-** A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

**Art. 6º-** A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

**Art. 7º-** Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 8º-** Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO  
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR  
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002  
CNPJ. 01.607.627/0001-78

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II – as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinqüenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25;

**Art. 9º-** Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

**Art. 10º** - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

**Parágrafo 1º** - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

**Parágrafo 2º** – Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2017, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

**Art. 11º** - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto da lei orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar a proposta orçamentária, a inclusão de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o "caput" deste artigo.

**Art. 12** - Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I - quanto a natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO  
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR  
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002  
CNPJ. 01.607.627/0001-78

sendo que o controle a nível de elemento e sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente:

II - quanto a classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais;

**Parágrafo 1º** - A critério do Executivo Municipal poderá o orçamento ser elaborado em nível de detalhamento menor, quanto a natureza de despesa, que o de modalidade de aplicação.

**Parágrafo 2º** - Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

**Parágrafo 3º** - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

**Art. 13** - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos na elaboração da Lei Orçamentária.

**Art. 14** - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida; Pagamento de precatórios, obrigações tributárias e contributivas e os recursos destinados a manutenção mínima dos órgãos unidades e atividades da administração.

**Art. 15** - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**Art. 16** - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

**Art. 17** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO  
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR  
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002  
CNPJ. 01.607.627/0001-78

**Art. 18** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios, contribuições ou subvenções para entidades privadas ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – voltadas para ações de saúde e assistência social de atendimento direto e gratuito ao público;

II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para ensino básico ou especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais de educação básica;

III - consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituído e constituído exclusivamente por entes públicos;

IV - Associações comunitárias e classistas devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no consernente a auxílios destinados a execução de obras, aquisição de equipamentos de interesse comunitário e ao exercício de atividades de apoio ao desenvolvimento econômico ou de interesse social;

V - entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer, esporte e apoio ao desenvolvimento econômico do Município.

**Parágrafo Único** - A concessão de auxílio, contribuição ou subvenção será sempre precedida por assinatura de instrumento de termo de ajuste firmado entre a instituição beneficiada e o Município dispondendo sobre as condições de liberação e aplicação dos recursos e sobre a respectiva prestação de contas.

**Art. 19** – A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

**Parágrafo 1º** – Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

**Parágrafo 2º** - Independência de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 20** – São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município.

**Art. 21** – A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2018 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2017.

**Parágrafo Único** - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO  
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR  
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002  
CNPJ. 01.607.627/0001-78

**Art. 22** – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de Setembro de 2017.

**Parágrafo 1º** – A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

**Parágrafo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2017 à Câmara Municipal.

**Art. 23** - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2017 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2017 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**Art. 24** - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

**Art. 25** - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único** - No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os repasses dos valores financeiros, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

**Art. 26** - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO  
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR  
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002  
CNPJ. 01.607.627/0001-78

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

**Art. 27** - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

**Art. 28** - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal, são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

**Parágrafo Único** - No exercício financeiro de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 29** - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo Único** - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

**Art. 30** - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

**Art. 31** - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO  
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR  
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002  
CNPJ. 01.607.627/0001-78

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art. 32** - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m<sup>2</sup>, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até dez por cento para cobrir custos regionais não previstos no CUB.

**Art. 33** – Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

**Art. 34** – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II – no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 35** – Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único** - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

**Art. 36** – Na execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, o chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação vigente, é autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até limite previsto na legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido em Lei específica;

III – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO  
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR  
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002  
CNPJ. 01.607.627/0001-78

parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos livres consoante o estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

IV – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

V – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados;

VI - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

VII - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma para outra categoria econômica ou de um para outro órgão programa ou projeto-atividade, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e também, proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações.

VIII - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos, para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

**Parágrafo 1º** - A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V e VI não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

**Parágrafo 2º** - A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo e a Prefeita Municipal para a abertura de créditos suplementares no orçamento da seguridade social, considerando-se o limite definido em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

**Art. 37** – Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

**Art. 38** - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

**Art. 39** - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, e todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO  
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR  
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002  
CNPJ. 01.607.627/0001-78

total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

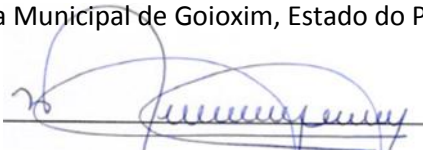
**Art. 40** - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2018, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 41** – O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

**Art. 42** - Os ajustes nas ações dos Programas do Plano Plurianual, bem como as suas alterações em suas metas física e financeira, ocorridas até a data do envio, deverão ser incluídas na proposta orçamentária para 2018.

**Art. 43** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2017.



MARI TEREZINHA DA SILVA,  
Prefeita Municipal.



MUNICÍPIO DE GOIOXIM - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2018**

AMF - Tabela 8 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V)

CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2018	2019	2020	
1	IPTU	Anistia	POPULAÇÃO IDOSA E CARENTE	5.000,00	0,00	0,00	MELHORIA DA QUALIDADE DE COBRANCA E SERVICOS TRIBUTÁRIOS
TOTAL				<b>5.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE GOIOXIM - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2018

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	Metas realizadas em 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) * 100
Receita Total	22.536.779,38	16,450	121,798	20.198.057,39	14,750	109,159	(2.338.721,99)	(10,377)
Receitas Primárias (I)	19.593.439,10	14,300	105,891	20.102.607,69	14,680	108,643	509.168,59	2,599
Despesa Total	22.323.504,80	16,300	120,646	22.323.504,80	16,300	120,646	0,00	0,000
Despesas Primárias (II)	18.290.000,00	13,350	98,847	19.806.695,84	14,460	107,044	1.516.695,84	8,292
Resultado Primário (I-II)	1.303.439,10	0,950	7,044	295.911,85	0,220	1,599	(1.007.527,25)	(77,298)
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,000	(581.781,70)	(0,004)	(3,144)	(581.781,70)	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE GOIOXIM - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO

2018

Página: 1 / 4

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
2001	CAMARA MUNICIPAL	EDIFICAÇÃO	100,000	901.387,92	0,00	0,00	100,00	901.387,92
2002	GABINETE DO PREFEITO	PERCENTUAL	100,000	241.200,00	25,00	60.300,00	75,00	180.900,00
2003	SECRETARIA EXECUTIVA	PERCENTUAL	100,000	115.000,00	0,00	0,00	100,00	115.000,00
2004	ASSESSORIA JURIDICA	PERCENTUAL	100,000	55.000,00	0,00	0,00	100,00	55.000,00
2005	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	PERCENTUAL	100,000	869.450,00	10,28	89.411,56	89,72	780.038,44
2006	MANUTENÇÃO-AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS	PERCENTUAL	100,000	15.000,00	0,00	0,00	100,00	15.000,00
2007	ATIVIDADE DA ASSESSORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	PERCENTUAL	100,000	20.000,00	4,90	980,00	95,10	19.020,00
2008	ATIVIDADE RECURSOS HUMANOS	PERCENTUAL	100,000	20.000,00	1,40	280,00	98,60	19.720,00
2009	ORGAO OFICIAL	PERCENTUAL	100,000	20.000,00	6,00	1.200,00	94,00	18.800,00
2010	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA ADMINISTRAÇÃO	PERCENTUAL	100,000	50.000,00	0,00	0,00	100,00	50.000,00
2011	ATENDIMENTO A PRECATORIOS	PERCENTUAL	100,000	20.000,00	0,00	0,00	100,00	20.000,00
2012	APOIO A SEGURANÇA PUBLICA	PERCENTUAL	100,000	20.000,00	0,00	20.000,00	100,00	0,00
2013	INDUSTRIA - COMERCIO E SERVIÇOS	PERCENTUAL	100,000	20.000,00	0,00	0,00	100,00	20.000,00
2014	TRIBUTAÇÃO	PERCENTUAL	100,000	40.000,00	0,65	258,00	99,35	39.742,00
2015	CONTABILIDADE	PERCENTUAL	100,000	185.000,00	12,17	22.514,00	87,83	162.486,00
2016	SECRETARIA DE FINANÇAS	PERCENTUAL	100,000	600.000,00	16,16	96.983,36	83,84	503.016,64
2017	AMORTIZAÇÃO E E ENCARGOS DA DÍVIDA	PERCENTUAL	100,000	10.000,00	0,00	0,00	100,00	10.000,00
2018	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	PERCENTUAL	100,000	171.200,00	62,33	106.708,81	37,67	64.491,19
2019	PAR / FNDE - IMPLANT. ADEQ. ESCOLA ASSENTAMENTO	PERCENTUAL	100,000	1.000,00	0,00	0,00	100,00	1.000,00
2020	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR	PERCENTUAL	100,000	80.800,00	0,00	0,00	100,00	80.800,00
2021	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	PERCENTUAL	100,000	926.800,00	2,58	23.920,96	97,42	902.879,04
2022	APOIO PDDE	PERCENTUAL	100,000	7.000,00	0,00	0,00	100,00	7.000,00
2023	AMPLIAÇÃO DA REDE FISICA DO ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTUAL	100,000	21.000,00	0,00	0,00	100,00	21.000,00
2024	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL 25%	PERCENTUAL	100,000	75.000,00	13,76	10.317,60	86,24	64.682,40
2025	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL 40%	PERCENTUAL	100,000	303.200,00	30,46	92.349,46	69,54	210.850,54
2026	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL 10%	PERCENTUAL	100,000	633.000,00	29,97	189.724,28	70,03	443.275,72
2027	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL 60%	PERCENTUAL	100,000	2.704.800,00	26,08	705.556,54	73,92	1.999.243,46



MUNICÍPIO DE GOIOXIM - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO

2018

Página: 2 / 4

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
2028	MANUTENÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	PERCENTUAL	100,000	300.400,00	21,00	63.884,73	79,00	236.515,27
2029	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PERCENTUAL	100,000	559.200,00	4,83	26.987,34	95,17	532.212,66
2030	APOIO A CRECHES - PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	PERCENTUAL	100,000	200,00	0,00	0,00	100,00	200,00
2031	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL	PERCENTUAL	100,000	811.644,28	12,14	98.527,09	87,86	713.117,19
2032	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	PERCENTUAL	100,000	25.000,00	18,24	4.560,00	81,76	20.440,00
2033	ATIVIDADE DEPARTAMENTO DE CULTURA	PERCENTUAL	100,000	100.000,00	0,00	0,00	100,00	100.000,00
2034	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	PERCENTUAL	100,000	9.271,00	0,00	0,00	100,00	9.271,00
2035	PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTENCIA	PERCENTUAL	100,000	30.300,00	0,00	0,00	100,00	30.300,00
2036	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SAÚDE	PERCENTUAL	100,000	10.000,00	0,00	0,00	100,00	10.000,00
2037	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SAÚDE	PERCENTUAL	100,000	30.000,00	0,00	0,00	100,00	30.000,00
2038	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	PERCENTUAL	100,000	575.160,00	1,34	7.715,77	98,66	567.444,23
2039	PROGRAMA SAÚDE BUCAL	PERCENTUAL	100,000	50.000,00	0,00	0,00	100,00	50.000,00
2040	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	PERCENTUAL	100,000	250.000,00	30,00	75.206,76	70,00	174.793,24
2041	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	PERCENTUAL	100,000	35.000,00	0,00	0,00	100,00	35.000,00
2042	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PERCENTUAL	100,000	1.944.000,00	20,78	404.054,32	79,22	1.539.945,68
2043	SECRETARIA DE SAÚDE	PERCENTUAL	100,000	520.402,50	41,22	214.497,24	58,78	305.905,26
2044	FARMÁCIA BÁSICA	PERCENTUAL	100,000	35.000,00	0,00	0,00	100,00	35.000,00
2046	MANUTENÇÃO DO CIS	PERCENTUAL	100,000	180.500,00	11,15	20.122,99	88,85	160.377,01
2047	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA	PERCENTUAL	100,000	67.575,19	3,70	2.500,00	96,30	65.075,19
2048	PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	PERCENTUAL	100,000	43.400,00	8,96	3.890,00	91,04	39.510,00
2049	PROGRAMA DE APOIO A PESSOAS IDOSAS	PERCENTUAL	100,000	10.000,00	0,00	0,00	100,00	10.000,00
2050	PROGRAMA DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	PERCENTUAL	100,000	20.000,00	0,00	0,00	100,00	20.000,00
2051	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA DO SUAS - PAIF-	PERCENTUAL	100,000	202.200,00	10,56	21.346,62	89,44	180.853,38
2052	BLOCO DA GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E DO	PERCENTUAL	100,000	33.400,00	20,24	6.761,67	79,76	26.638,33
2053	BLOCO DA GESTAO DO SUAS - IGDM SUAS -	PERCENTUAL	100,000	15.200,00	0,00	0,00	100,00	15.200,00
2054	PROGRAMA DE APOIO A DOCUMENTAÇÃO DO CIDADÃO	PERCENTUAL	100,000	10.000,00	0,00	0,00	100,00	10.000,00
2055	PROGRAMA DE APOIO A POPULAÇÃO CARENTE	PERCENTUAL	100,000	20.000,00	0,00	0,00	100,00	20.000,00



MUNICÍPIO DE GOIOXIM - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO

2018

Página: 3 / 4

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
2056	PROGRAMA DE APOIO AO CLUBE DE MAES	PERCENTUAL	100,000	10.000,00	0,00	0,00	100,00	10.000,00
2057	PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA	PERCENTUAL	100,000	22.500,00	0,00	0,00	100,00	22.500,00
2058	PROGRAMA - BENEFICIOS EVENTUAIS - AUX. FUNERAL- AUX.	PERCENTUAL	100,000	30.000,00	15,99	4.796,00	84,01	25.204,00
2059	PISO PARANAENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL - PPAS	PERCENTUAL	100,000	72.750,00	10,89	7.921,67	89,11	64.828,33
2060	PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL -	PERCENTUAL	100,000	43.600,00	18,71	8.155,42	81,29	35.444,58
2061	CONSELHO TUTELAR	PERCENTUAL	100,000	130.000,00	19,76	25.683,81	80,24	104.316,19
2065	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA	PERCENTUAL	100,000	321.000,00	29,54	94.810,88	70,46	226.189,12
2066	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ELETRIFICAÇÃO URBANA	PERCENTUAL	100,000	57.775,00	0,00	0,00	100,00	57.775,00
2067	CONSTRUÇÃO MANUT PONTES, BUEIROS	PERCENTUAL	100,000	121.400,00	22,06	26.783,10	77,94	94.616,90
2068	MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	PERCENTUAL	100,000	140.000,00	7,42	10.390,24	92,58	129.609,76
2069	PAVIMENTAÇÃO/MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS	PERCENTUAL	100,000	80.000,00	0,00	0,00	100,00	80.000,00
2070	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E DESENVOLVIMENTO	PERCENTUAL	100,000	1.587.100,00	19,81	317.408,00	80,19	1.269.692,00
2071	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA	PERCENTUAL	100,000	15.000,00	0,00	0,00	100,00	15.000,00
2072	CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS NO QUADRO URBANO	PERCENTUAL	100,000	25.000,00	0,00	0,00	100,00	25.000,00
2073	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS	PERCENTUAL	100,000	85.000,00	0,00	0,00	100,00	85.000,00
2074	APOIO A MICRO EMPRESAS COMERCIO INDUSTRIA E	PERCENTUAL	100,000	10.000,00	0,00	0,00	100,00	10.000,00
2075	PAVIMENTAÇÃO, MANUT. E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS	PERCENTUAL	100,000	536.340,89	0,00	0,00	100,00	536.340,89
2076	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS	PERCENTUAL	100,000	30.000,00	17,47	5.240,00	82,53	24.760,00
2077	ATIVIDADES DO CENTROPAR - CONSORCIO	PERCENTUAL	100,000	84.000,00	100,00	84.000,00	0,00	0,00
2078	OBRAS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	PERCENTUAL	100,000	22.000,00	0,00	0,00	100,00	22.000,00
2079	MANUTENÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS	PERCENTUAL	100,000	40.000,00	0,00	0,00	100,00	40.000,00
2080	CONSTRUÇÃO DE ABASTECEDOUROS COMUNITÁRIOS	PERCENTUAL	100,000	35.000,00	0,26	92,05	99,74	34.907,95
2081	PARCERIA COM A EMATER	PERCENTUAL	100,000	20.000,00	0,00	0,00	100,00	20.000,00
2082	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	PERCENTUAL	100,000	494.147,90	7,12	35.160,50	92,88	458.987,40
2083	APOIO AO PRODUTOR RURAL	PERCENTUAL	100,000	30.000,00	0,00	0,00	100,00	30.000,00
2084	MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO	PERCENTUAL	100,000	30.000,00	0,00	0,00	100,00	30.000,00
2085	POLITICA MUNICIPAL DE RESIDUOS SOLIDOS	PERCENTUAL	100,000	40.000,00	0,00	0,00	100,00	40.000,00





MUNICÍPIO DE GOIOXIM - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO

2018

Página: 4 / 4

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
2086	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE GOIOXIM- FDRG	PERCENTUAL	100,000	425.000,00	2,17	9.234,29	97,83	415.765,71
6062	MANUTENÇÃO DA CASA LAR	PERCENTUAL	100,000	98.000,00	5,41	5.304,58	94,59	92.695,42
6063	APOIO À MATERNIDADE E À INFANCIA	PERCENTUAL	100,000	30.000,00	0,00	0,00	100,00	30.000,00
6064	REINSERÇÃO SOCIAL PARA JOVENS/ADOLESCENTES COM	PERCENTUAL	100,000	10.000,00	1,30	130,00	98,70	9.870,00
9001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	PERCENTUAL	100,000	100.000,00	0,00	100.000,00	100,00	0,00

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE GOIOXIM - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2018

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4º, §2, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	19.355.470,45	50,0	17.434.182,71	50,0	16.916.528,66	53,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	19.355.470,45	50,0	17.407.411,15	50,0	14.998.804,40	47,0
<b>TOTAL</b>	<b>38.710.940,90</b>	<b>100,00</b>	<b>34.841.593,86</b>	<b>100,00</b>	<b>31.915.333,06</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE GOIOXIM - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA**  
**2018**

ART. 12 LRF

Página: 1 / 1

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ESTIMADA	PROJETADA			METODOLOGIA DE CÁLCULO
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	
11	RECEITA TRIBUTÁRIA	433.167,69	802.000,00	842.000,00	884.100,00	930.000,00	975.000,00	Ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados.
12	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	45.702,03	49.500,00	51.975,00	54.573,75	57.500,00	60.200,00	Ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados.
13	RECEITA PATRIMONIAL	142.835,76	64.251,50	60.167,56	63.175,93	66.700,00	70.000,00	Variação de rendimentos bancários em decorrência de mudança da economia
16	RECEITA DE SERVIÇOS	46.071,06	19.000,00	19.950,00	20.947,50	22.000,00	25.000,00	Ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados.
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.692.753,48	17.323.448,50	18.189.620,93	19.100.000,00	20.100.000,00	21.000.000,00	Ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados.
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.734,48	7.000,00	7.350,00	7.717,50	8.100,00	9.000,00	Estimativa de receitas
22	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	24.800,00	30.000,00	50.000,00	60.000,00	70.000,00	Previsão de venda de bens móveis (leilão)
84	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	801.202,58	1.694.720,11	32.581,19	34.210,25	36.000,00	40.000,00	Ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados.
97	DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO DO	2.656.055,95	2.841.000,00	2.983.050,00	3.132.202,50	3.300.000,00	3.450.000,00	Previsão de aumento das receitas e consequentemente o aumento das deduções
21	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	Estimativa de realização de Operação de Créditos.

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE GOIOXIM - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2018

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto 2018
Aumento permanente da receita	1.108.075,50
(-) Transferências constitucionais	200.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	400.000,00
Saldo final do aumento permanente de receita (I)	508.075,50
Redução permanente de despesa (II)	0,00
Margem bruta (III) = (I+II)	508.075,50
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)	0,00
Novas DOCC (V)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)	0,00
Margem líquida de expansão de DOCC (VII) = (III-IV)	508.075,50

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE GOIOXIM - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2018

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

Página: 1 / 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	18.169.467,08	21.106.200,00	16,16	22.161.510,00	5,00	21.214.724,93	(4,27)	22.280.300,00	5,02	23.394.315,00	5,00
Receitas Primárias (I)	18.026.631,32	21.067.200,00	16,87	22.120.560,00	5,00	21.151.549,00	(4,38)	22.213.600,00	5,02	23.324.315,00	5,00
Despesas Total	17.355.224,15	18.290.000,00	5,39	19.204.500,00	5,00	21.100.000,00	9,87	22.080.300,00	4,65	23.294.315,00	5,50
Despesas Primárias (II)	17.355.224,15	18.290.000,00	5,39	19.204.500,00	5,00	21.000.000,00	9,35	22.000.000,00	4,76	23.094.315,00	4,97
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	671.407,17	2.777.200,00	313,64	2.916.060,00	5,00	151.549,00	(94,80)	213.600,00	40,94	230.000,00	7,68
Resultado Nominal	814.242,93	2.816.200,00	245,87	2.957.010,00	5,00	114.724,93	(96,12)	200.000,00	74,33	100.000,00	(50,00)
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	18.169.467,08	21.106.200,00	16,16	22.161.510,00	5,00	21.214.724,93	(4,27)	22.280.300,00	5,02	23.394.315,00	5,00
Receitas Primárias (I)	18.026.631,32	21.067.200,00	16,87	22.120.560,00	5,00	21.151.549,00	(4,38)	22.213.600,00	5,02	23.324.315,00	5,00
Despesas Total	17.355.224,15	18.290.000,00	5,39	19.204.500,00	5,00	21.100.000,00	9,87	22.080.300,00	4,65	23.294.315,00	5,50
Despesas Primárias (II)	17.355.224,15	18.290.000,00	5,39	19.204.500,00	5,00	21.000.000,00	9,35	22.000.000,00	4,76	23.094.315,00	4,97
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	671.407,17	2.777.200,00	313,64	2.916.060,00	5,00	151.549,00	(94,80)	213.600,00	40,94	230.000,00	7,68
Resultado Nominal	814.242,93	2.816.200,00	245,87	2.957.010,00	5,00	114.724,93	(96,12)	200.000,00	74,33	100.000,00	(50,00)
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE GOIOXIM - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
**2018**

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

Especificação	2018				2019				2020			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total	21.214.724,93	21.214.724,93	18,410	117,322	22.280.300,00	22.280.300,00	16,270	117,386	23.394.315,00	23.394.315,00	17,080	117,386
Receitas Primárias (I)	21.151.549,00	21.151.549,00	15,440	116,972	22.213.600,00	22.213.600,00	16,220	117,035	23.324.315,00	23.324.315,00	17,030	117,035
Despesa Total	21.100.000,00	21.100.000,00	15,400	116,687	22.080.300,00	22.080.300,00	16,120	116,333	23.294.315,00	23.294.315,00	17,010	116,885
Despesas Primárias (II)	21.000.000,00	21.000.000,00	15,400	116,134	22.000.000,00	22.000.000,00	16,060	115,910	23.094.315,00	23.094.315,00	16,860	115,881
Resultado Primário (III) = (I - II)	151.549,00	151.549,00	0,040	0,838	213.600,00	213.600,00	0,160	1,125	230.000,00	230.000,00	0,170	1,154
Resultado Nominal	114.724,93	114.724,93	0,080	0,634	200.000,00	200.000,00	0,001	1,054	100.000,00	100.000,00	0,070	0,502
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Fonte

Notas Explicativas





MUNICÍPIO DE GOIOXIM - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2018

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2016(a)	2015(b)	2014(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	0,00	24.800,00	54.060,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	24.800,00	54.060,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	24.800,00	54.060,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2016(d)</b>	<b>2015(e)</b>	<b>2014(f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	24.800,00	54.060,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	24.800,00	54.060,00
Investimentos	0,00	24.800,00	54.060,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO III</b>	<b>(g) = ((Ia - IId) + IIIh)</b>	<b>(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)</b>	<b>(i) = (Ic - IIj)</b>
	0,00	0,00	0,00

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE GOIOXIM - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2018

Página: 1 / 1

ARF(LRF, art.4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	20.000,00	Demandas Judiciais	20.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	10.000,00	Efetividade na Arrecadação	10.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>10.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>10.000,00</b>

<b>TOTAL</b>	<b>30.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>30.000,00</b>
--------------	------------------	--------------	------------------

Fonte

Notas Explicativas